



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 034/2020

Projeto de Lei CMC nº 004/2020

PARECER

Este processo trata da apreciação da constitucionalidade e da legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte), que *“CRIA O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.”*

Em sua justificativa, o presente projeto de lei tem por finalidade criar um mecanismo de colaboração entre o Município e as empresas que valorizam o esporte e o lazer, uma vez que trata-se de fontes de saúde e qualidade de vida.

No que tange às formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria, e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

A questão suscitada no presente projeto é de extrema relevância para a sociedade, uma vez que visa a garantia da parceria das empresas que queiram contribuir para o avanço do Município na área do incentivo ao esporte e lazer, visando assim ampliar o bem estar da população.

A matéria em questão encontra-se resguardada na Lei Orgânica Municipal que estabelece a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos dos arts. 9º, I e 13, I, *in verbis*:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 034/2020

Projeto de Lei CMC nº 004/2020

Art. 9º - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local...

Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local (...)

A nossa Carta Magna em seu artigo 30, I, também faz referência sobre a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que o mesmo visa vivificar um dos objetivos perseguidos em nossa Carta Magna, qual seja, o lazer, constatou-se também que não haverá oneração dos cofres públicos, uma vez que o objeto da presente proposição será executado pelas pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa, e o Executivo tão somente expedirá um título às empresas que firmarem o Termo de parceria com o município, sendo ínfimo o valor para a referida expedição do título, diante dos inúmeros benefícios trazidos à sociedade.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento da presente proposição.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 034/2020

Projeto de Lei CMC nº 004/2020

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 13 de fevereiro de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

